



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/9001-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59 900

LEI Nº 611/91

Em, 28 de Maio de 1.991.

EMENTA: ESTABELECE DUZENTOS DIAS LETIVOS ANUAL, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
=====

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido duzentos dias letivos, anual, de atividades didáticas-pedagógicas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias letivos estabelecidos neste artigo, serão distribuídos no Calendário Escolar, de acordo com o que determina o Decreto nº 13/91, de 23 de Janeiro de 1.991, da Presidência da República Federativa do Brasil.

ART. 2º - Ficarão sujeitas ao que determina esta Lei, todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, as Escolas Particulares, ou Administradas por Entidades Filantrópicas ou ainda à aquelas conveniadas, instaladas no Território Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 28 de Maio de 1.991.

Dr. Fcº Nilton P. de Figueiredo
Prefeito.

Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.